



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 3.881 DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

Redefine o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### CAPÍTULO I **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instância de financiamento da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Cabe a Secretaria da Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal, a gestão e a responsabilidade pelo Fundo e ao Conselho Municipal de Assistência Social a orientação, o controle e a fiscalização desse gerenciamento, através de resoluções relativas a elaboração da proposta orçamentária que trata a destinação dos recursos, aos critérios de partilha, ao plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira.

Parágrafo 2º - O artigo 30 da LOAS estabelece como condição de repasse de recursos FNAS, para o Fundo Municipal, a constituição do conselho, a elaboração do plano e a instituição e funcionamento do fundo, com alocação de recursos próprios do tesouro em seu orçamento.

Parágrafo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, após análise de prestação de contas e registro em ata, emitirá o parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação, dos referidos recursos e co-financiamento.

### CAPÍTULO II **DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 3º** - O Prefeito Municipal nomeará o responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

### CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de outubro de 2.008.

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal